

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	2712032	10572048002686
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
SECRETARIA DE SAUDE	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA PADRE ADAUTO NICOLAU PIMENTEL	224	(81)36288800
Complemento:	Bairro:	CEP:
	JOSEFERNANDESSALSA	55700000
		Município:
		LIMOEIRO - IBGE - 260890
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Esfera Administrativa:
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL
Natureza da Organização:		Gestão:
ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS)		ESTADUAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Dependência:
		MANTIDA
		Data Expedição:

Diretor técnico: JOSE ERIVELTON RODRIGUES DA CUNHA (CRM: 14.133)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, cujo protocolo é 8956/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública estadual tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece emergência em clínica médica, pediatria, cirurgia geral, traumatologia, obstetrícia.

Escala proposta: 02 clínicos, 02 pediatras, 02 obstetras, 01 traumatologia, 01 cirurgião e 01 anestesiológico.

Realiza cirurgias de emergência como abdômenes agudos inflamatórios. Cirurgião entra com o traumato.

No momento sem realizar cirurgias traumatólicas há 02 semanas, por falta de material ortopédico (em processo licitatório do material).

Conta com 03 portas de entradas: adulto, pediatria, obstetrícia.

Possui de classificação de risco apenas para emergência adulto. Esta foi implantada há 30 dias. Conta com um enfermeiro e 02 assistentes sociais funcionando 24h.

Escala médica médica incompleta, com maior déficit em traumatologia, obstetrícia, anesthesiologia.

A maior parte dos médicos são concursados.

Realiza internamento em clínica médica, pediatria, cirurgia geral.

Há evoluçionista para todas as especialidades, inclusive nos finais de semana.

Realiza cirurgias eletivas: hernioplastia, colecistectomia, histerectomia.

Pacientes da traumatologia realizam cirurgias de retirada de material de síntese e têm alta no mesmo dia.

Não possui UTI.

Conta com serviço de ultrassonografia geral que funciona terça, quarta e sexta para os pacientes internados e para aqueles da emergência.

Conta com uma ambulância tipo UTI, não há ambulância básica.

EMERGÊNCIA ADULTO

Recepção exclusiva com banheiro com divisão por sexo e sem cadeirantes.

Classificação funciona 24h; utiliza protocolo Manchester, possui sala exclusiva com maca, mesa, cadeiras, eletrocardiógrafo, tensiômetro, glicosímetro.

A média de atendimento na classificação é 150 nas 12h diurnos e 80 no plantão noturno. Em média 25-30 nas 24h são encaminhados à USF (unidade de saúde da família).

Conta com 03 consultórios: um para o clínico, 01 para traumatologia, 01 para o pediatra.

Consultório da clínica médica com 02 mesas, funcionário informa que há atendimento simultâneo em alguns momentos, comprometendo a privacidade.

Consultório da traumatologia está ao lado do RX e da sala de imobilização.

O cirurgião atende na sala de procedimentos limpos.

Sala de nebulização com gases canalizados, cadeiras, não climatizada.

Possui sala de observação dividida por sexo com banheiro anexo, sem acesso a cadeirantes. Com 04 leitos cada uma.

RX funciona 24h assim como o laboratório estadual, que se situa ao lado do hospital.

Laboratório com falta de alguns reagentes: hoje em falta bilirrubina, semana passada só estava fazendo hemograma.

Sala de medicação exclusiva.

Sala vermelha única para adultos e crianças, climatizada; conta com desfibrilador, respirador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos, medicações para reanimação cardiopulmonar, monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo . Falta o laringoscópio infantil, mas há ambu e máscara para as crianças.

Hoje sem falta de insumos.

Oferece odontologia 24h e ainda atende 10 pacientes ambulatoriais pela manhã e à tarde, pois a demanda de emergência é pequena.

EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Recepção exclusiva, sem banheiro para os usuários.

A pré-consulta com aferição dos sinais vitais é realizada na própria recepção.

Apesar da porta de entrada ser separada, o consultório continua no corredor da emergência adulto, próximo à observação masculina. A criança cruza todo o corredor da emergência adulto.

Consultório conta com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, tensiômetro. Não conta com negatoscópio.

Contíguo ao consultório há a sala de medicação da pediatria; as nebulizações são realizadas na observação infantil.

Pediatra da emergência entra apenas nos partos de risco.

A maioria dos partos ocorrem sem assistência pediátrica.

Observação pediátrica em frente à observação feminina. Conta com 02 camas e 02 berços.

Média de 80 atendimentos nas 24h.

Pediatra da emergência é responsável pelas intercorrências do hospital.

ENFERMARIAS

Divididas por especialidade e por sexo com banheiro anexo.

Conta com posto de enfermagem para toda a enfermaria.

Não conta com material de reanimação.

Clínica médica com 17 leitos distribuídas de acordo com a demanda e a cirúrgica com 16 leitos (a demanda é que determinará quantas enfermarias serão masculinas e quantas femininas); pediatria com 17 berços e 02 camas.

Enfermaria da pediatria completamente separada da adulto.

Há brinquedoteca para as crianças.

MATERNIDADE

Recebe gestante apenas de risco habitual.

Recepção exclusiva sem banheiro dos usuários com divisão por sexo.

Triagem obstétrica com banheiro anexo, conta mesa, cadeiras, maca obstétrica, tensiômetro, sonar, aparelho de ultrassom.

Expectação conta com 04 leitos e banheiro anexo.

Há ainda uma sala de observação com 03 leitos e banheiro anexo.

Alojamento conjunto com 17 leitos.

Há um posto de enfermagem, que é responsável por toda a maternidade. Não possui material de reanimação neste.

Sala de parto conta com relógio, maca obstétrica, berço aquecido, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para a gestante e o recém nascido, incubadora de transporte, balança.

Conta com berçário com 03 leitos, respirador.

Há, raramente, recém nascidos que ficam no berçário, apenas em halo e cpap.

No dia da vistoria, o plantão da maternidade estava restrito, havia apenas um obstetra, o outro estava de férias.

ESTERILIZAÇÃO

Fluxo expurgo - central de esterilização de material unilateral com barreira física de separação com funcionário exclusivo para cada setor.

BLOCO CIRÚRGICO

Conta com 05 salas.

Cesáreas são realizadas neste bloco, não há uma sala exclusiva.

Conta com kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos, crianças e recém nascido, desfibrilador, medicações para reanimação cardiopulmonar.

Há um carrinho de anestesia em uso e um respirador. O outro carro de anestesia está quebrado.

Não há sala de recuperação pós anestésica.

Há uma sala de intercorrência para os pacientes pós-anestesia, nesta sala há um respirador, um monitor multiparâmetros.

Lavabo sem acionamento automático.

Possui dantrolene sódico.

Hoje sem faltas no bloco.

LAVANDERIA

Com barreira de separação completa entre limpos e sujos, fluxo unidirecional, com funcionário exclusivo para cada setor.

Funcionários utilizam equipamentos de proteção individual.

LIXO HOSPITALAR

Recolhido pela Stericycle.

Enquanto aguarda recolhimento, fica em local fechado e chaveado.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não

no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

- RDC N° 36, de 03 de junho de 2008 – Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.

Limoeiro, 22 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal